

RESOLUÇÃO Nº 009/2004

Dispõe sobre o procedimento para regular a imposição de penalidades aos agentes delegados de serviço de energia elétrica e da outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c”, inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso VII do art. 3º e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar nº 66/99, conforme reunião realizada no dia 16 de setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12/05/04, caberá a Diretoria Executiva da AGER/MT a decisão acerca da instauração do processo administrativo punitivo com a consequente lavratura do Auto de Infração-AI ou o arquivamento do Termo de Notificação – TN.

Art. 2º Para efeito de procedimento para a tomada da decisão citada no artigo anterior, o Presidente, após prévio parecer técnico da Coordenadoria responsável pela fiscalização recomendando a lavratura do AI ou arquivamento do TN, distribuirá o processo para um dos diretores por sorteio, para que o mesmo seja relator e o apresente a Diretoria Executiva da AGER/MT para decisão colegiada.

Art. 3º O Presidente da AGER/MT assinará o AI, no caso de sua lavratura por decisão da Diretoria Executiva, para efeito do disposto nos arts. 22 e 23 da Resolução Normativa ANEEL nº 63 de 12/05/04.

Art. 4º Interposto recurso do AI, nos termos do art. 33 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12/05/04, este será dirigido ao Presidente da AGER/MT que o remeterá novamente ao relator para que este, fazendo a relatoria, o apresente à Diretoria Executiva que poderá apenas manter ou reconsiderar a decisão por ela tomada.

Art. 5º Mantida a decisão pela Diretoria Executiva, o recurso será encaminhado à Diretoria da ANEEL, no prazo de 05 dias nos termos do art.34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63 de 12/05/04.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução AGER/MT nº 012/03.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2004.

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

Presidente